

PORTARIA NORMATIVA nº 4-2012/PR

Normatiza atendimento de Terapia Ocupacional no âmbito do IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais;

Considerando o constante no Memorando nº 86-2012/DAS, exarado pela Diretoria de Assistência ao Servidor, bem como estudos técnicos desenvolvidos no âmbito da DAS através da Gerência de Normas, no sentido de inclusão do Terapeuta Ocupacional como categoria profissional prestadora de assistência aos usuários do IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento da NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos da área de Terapia Ocupacional discriminados abaixo, cujos códigos serão solicitados pelos prestadores, sendo posteriormente submetidos à análise da auditoria autorizativa: Consulta Inicial em Terapia Ocupacional.

Art. 2º Fica definido como consulta inicial em Terapia Ocupacional, o procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional que antecede os demais procedimentos.

Art. 3º Fica definido, como sessão individual em Terapia Ocupacional, o procedimento que visa aplicar métodos, técnicas e/ou abordagem que recuperem ou melhorem as áreas de desempenho ocupacional relacionados às atividades do cotidiano.

Art. 4º Fica autorizado 01 (uma) consulta inicial em Terapia Ocupacional por ano. No caso de necessidade superior à 01 (uma) consulta, será autorizada somente com justificativa de troca de profissional, após análise da auditoria autorizativa.

Art. 5º Fica estabelecido que as solicitações de sessões individuais de Terapia Ocupacional tem necessidade de análise de auditor, no quantitativo de 01 (uma) sessão por semana, sendo, no máximo, 05 (cinco) sessões por mês.

Art. 6º Fica definido como intervalo mínimo entre a consulta e a sessão individual de Terapia Ocupacional o período de uma semana.

Art. 7º Não será autorizado à realização de procedimentos concomitantes para o mesmo usuário.

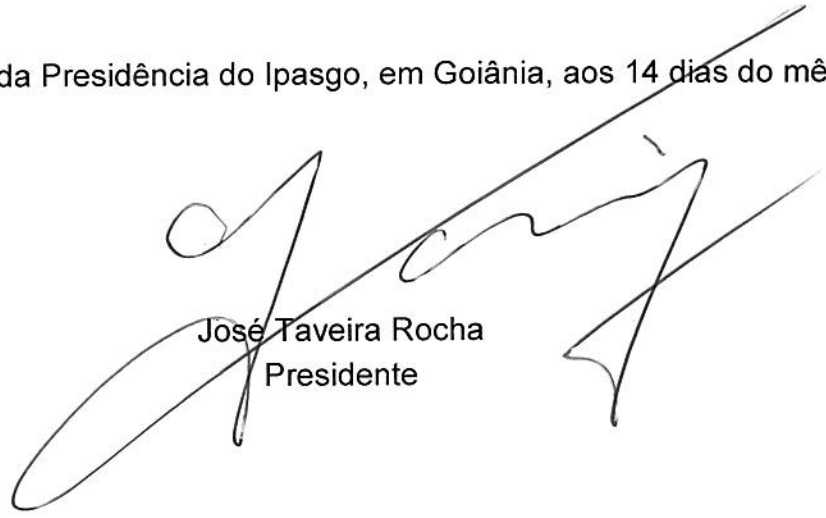
Art. 8º Os procedimentos adotados pelo IPASGO Saúde, para atendimento individual terapêutico ocupacional, com seus respectivos códigos e descritivos estão definidos na tabela constante deste artigo:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CH: 0,206
DESORDENS FUNCIONAIS DE ORIGEM NEUROLÓGICA	120
DESORDENS FUNCIONAIS DE ORIGEM TRAUMATO-ORTOPÉDICA	100

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2012.



José Taveira Rocha
Presidente